

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº..... 2.039/2.008**

**PROCESSO Nº..... 005/2.008**

**APROVADO EM ..... 02/04/2.008**

**Institui o "Passe do Estudante"  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei :

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Passe do Estudante", entendido como um passe de ida e outro de volta, ao estudante da Educação Infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, sendo todos do ensino oficial da rede pública, nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município de Corumbá/MS., atendido os requisitos estabelecidos em regulamentação própria.

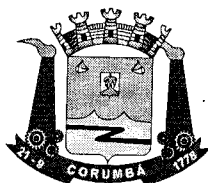
**Parágrafo Único** - A implantação do "Passe do Estudante" realizar-se-á de forma gradativa, de modo a não onerar substancialmente os usuários do sistema de transporte coletivo pela majoração da tarifa praticada.

**Artigo 2º.** - O Passe do Estudante será oferecido em duas modalidades:

**I** - Com 100% (cem por cento) de gratuidade para os alunos da rede pública que atenderem as exigências do regulamento próprio e;

**II** - Com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente para os alunos da rede pública que não forem contemplados com a gratuidade do passe do estudante e que cumprirem as exigências do regulamento próprio.

**Parágrafo Único** - A gratuidade ou desconto na aquisição do passe se dará em critérios estabelecidos na regulamentação da presente, entre os quais o poder aquisitivo do estudante e/ou de sua família.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**Artigo 3º.** - Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento constarão obrigatoriamente:

**I** - comprovação de matrícula e freqüência do estudante, expedidos pelo estabelecimento de ensino;

**II** - distância mínima de 2.000 (dois mil) metros aos estudantes do período diurno e 1.000 (mil) metros pra os do período noturno, entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traço das vias públicas;

**III** - cadastramento do estudante pela Secretaria Executiva de Educação;

**IV** - quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o calendário escolar, carga horária e período de aulas;

**V** - o não extrapolamento da quantia de 02 (dois) passes por dia letivo;

**VI** - condições para receber o benefício;

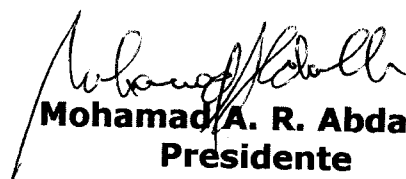
**VII** - responsabilidades das partes envolvidas;

**VIII** - sanções pelo uso indevido do "Passe do Estudante".

**Artigo 4º.** - A concessão do passe estudante será efetivada após a edição da regulamentação da presente Lei, que deverá ser feita pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2.008.

  
**Mohamad A. R. Abdallah**  
**Presidente**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS